

Ofício de Suprimentos Nº 078/2026/SMS

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO MANIFESTADO PELA EMPRESA SAFE TELECOM LTDA-
CNPJ: 39.380.518/0001-33

PROCESSO: 12239/2025- PE 016/2026

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de conectividade dedicada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mangaratiba .

Destinatários: SAFE TELECOM LTDA- CNPJ: 39.380.518/0001-33

DAS PRELIMINARES

I – RELATÓRIO:

Apresenta-se para a análise do Recurso, vinculado ao PE 016/2026 supra mencionado, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a recorrente que :

“(…)VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. O reconhecimento da irregularidade na forma de retomada da sessão;
3. A declaração de nulidade dos atos praticados após a retomada irregular;
4. A reabertura da fase correspondente, com comunicação prévia adequada e concessão de prazo razoável aos licitantes;

(TRECHO RETIRADO DO RECURSO DA
EMPRESA: **SAFE TELECOM LTDA- CNPJ:
39.380.518/0001-33**)

É o relatório. Sucinto.

Preliminarmente

Nos termos do item 14 do Edital, o prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata ou da intimação do ato, bem como o prazo para apresentação de contrarrazões ocorre em igual período, em fase única.

Verificada a tempestividade tanto do recurso quanto das contrarrazões, passo à análise do mérito.

II – DA ANÁLISE

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **SAFE TELECOM LTDA- CNPJ: 39.380.518/0001-33**, que alega supostas irregularidades na retomada da sessão pública do pregão eletrônico, sob o argumento de ausência de comunicação adequada.

Inicialmente, cumpre destacar que o recurso é tempestivo, razão pela qual deve ser conhecido. Contudo, no mérito, não merece prosperar.

A retomada da sessão pública foi devidamente comunicada por meio do chat da plataforma eletrônica utilizada para a condução do certame, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no dia 29/04/2026 às 09:27 hrs, garantindo-se ampla publicidade do ato, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas, conforme abaixo:

29/04/2026 09:27:48 Pregoeiro - SENHORES LICITANTES, DAREMOS CONTINUIDADE AO CERTAME AMANHÃ 30/04/2026 ÀS 10 HORAS.

30/04/2026 10:00:41 Pregoeiro - BOM DIA SENHORES LICITANTES, DAREMOS CONTINUIDADE AO CERTAME PE 016/2026

30/04/2026 10:04:38 Pregoeiro - APÓS A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA CLH SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMEDIA DE INTERNET LTDA FEITA PELA PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO, A SECGETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FEZ A ANÁLISE TÉCNICA E AMBOS CONSTATARAM QUE A EMPRESA SE ENCONTRA HABILITADA PARA ESTE CERTAME.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em observância aos princípios da publicidade, transparência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (art.

5º), a Administração Pública adotou todos os meios necessários para assegurar a ciência dos licitantes quanto aos atos praticados no certame.

Ademais, importa destacar que o procedimento foi integralmente realizado em meio eletrônico, sendo que todas as comunicações oficiais ocorreram dentro da própria plataforma, ambiente que concentra validamente os atos do certame.

Nesse contexto, é entendimento pacífico que compete aos licitantes o dever de acompanhar continuamente as informações disponibilizadas no sistema eletrônico, não podendo alegar desconhecimento de comunicações regularmente realizadas. Tal responsabilidade decorre da própria natureza do pregão eletrônico e, via de regra, encontra-se expressamente prevista no Edital PE 016/2026.

Cumpra ainda ressaltar que a Administração atuou em conformidade com o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que trata da condução dos processos licitatórios em formato eletrônico, garantindo rastreabilidade, transparência e publicidade dos atos praticados.

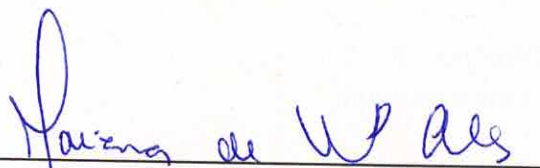
Dessa forma, não se verifica qualquer irregularidade na retomada da sessão, tampouco prejuízo à competitividade ou à isonomia entre os licitantes.

Eventual ausência de acompanhamento por parte da recorrente configura falha exclusiva do particular, não podendo ser imputada à Administração Pública, sob pena de afronta aos princípios da segurança jurídica e da igualdade entre os participantes.

III- DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso administrativo, por ser tempestivo, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente os atos praticados no curso do certame.

Mangaratiba, 04 de maio de 2026.



Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº: 3183/2025